## **DECRETO Nº 000/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 - denominada "Lei Romeo Mion", que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion) que alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Pianna), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

Considerando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, dentre elas as pessoas com deficiência,

## **DECRETA:**

Art. 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será disciplinada por este Decreto e destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Camaçari, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

- Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal à competência para:
  - I Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio de plataforma digital, devidamente numerada, de modo a possibilitar o cadastramento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Camaçari; II Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA); e
  - III Administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), por meio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania SEDES.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será emitida sem qualquer custo, segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

- Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, seus pais ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsável legal (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF) e comprovante de endereço.
- § 1º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de residência de estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, com validade em todo território nacional.
- § 2º O relatório médico deverá ser firmado por médico especialista em Pediatria, Neurologia, Psiquiatria ou Medicina de Família e Comunidade, constando o CID 10 F 84 ou CID 11 6A02, contendo:
  - I Nome completo, número do CPF, número do RG, número do cartão nacional de saúde (Cartão SUS), e endereço da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
  - II Nome e telefone do cuidador ou responsável legal;
  - III grau de intensidade do transtorno;
- § 3º Tanto o requerimento quanto os documentos relacionados acima poderão ser enviados por meio digital, em endereço eletrônico ofertado pelo departamento responsável pela emissão ou caso conveniente ser apresentados fisicamente.
- Art. 8º A carteira deverá conter no mínimo as seguintes informações:
  - I Fotografia do identificado;
  - II Nome completo, filiação, local e data de nascimento, RG, CPF, Cartão SUS,
  - III Nome completo e telefone do responsável legal ou do cuidador;
  - IV Identificação do município de Camaçari e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 00 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA PREFEITO